



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da ACETUR – Associação Cultura, Educação e Turismo, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica ACETUR – Associação Cultura, Educação e Turismo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ministério Internacional Palavra de Vida, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Ministério Internacional Palavra de Vida.

Ministério da Justiça, em Maputo, 2 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que prosseguirá fins de utilidade pública.

Dois) O Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique é constituído por pessoas, colectivas e singulares, sendo estas maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique tem a sua sede em Maputo, no bairro Matola Rio célula C, Rua da Doca, podendo criar delegações em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após favorável parecer do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbito)

O Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique tem como fim e âmbito principais:

- Fortalecer as relações de parceria com as entidades oficiais e particulares que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da Bioética em Moçambique;
- Contribuir para a defesa da vida com base no conceito da ética;

- c) Avaliar a qualidade de prestação de serviços sociais em diferentes áreas sociais;
- d) Divulgar e promover o conhecimento da Bioética no seio dos jovens;
- e) Estabelecer intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações nacionais e estrangeiras;
- f) Promover e valorizar o património cultural moçambicano;
- g) Contribuir para o melhoramento das relações do género a todos os níveis.

ARTIGO QUARTO

(Formas de actuação)

Para a prossecução do seu objecto, o Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique propõe-se:

- a) Fazer-se representar junto de órgãos de poder, participando na elaboração, alteração dos comunicados dos diplomas legislativos relacionados com as actividades do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- b) Pesquisar, elaborar e publicar boletins sobre a situação dos cidadãos a nível da Bioética;
- c) Promover acções que visem o desenvolvimento da Bioética a nível da sociedade moçambicana;
- d) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e a sua protecção;
- e) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção social;
- f) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com actividades consentâneas, com os objectivos prosseguidos pelo Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- g) Participar em acções que visem elevar a consciência Jurídica do cidadão, bem como a valorização do Estado de Direito;
- h) Colaborar com os organismos não governamentais em actividades que contribuam para maior conhecimento do valor da vida;
- i) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- j) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para os membros;
- l) Divulgar o trabalho do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique com vista a apoiar o governo na prossecução de actividade em matérias de Bioética;

- m) Abrir espaço para a contribuição de todos os cidadãos através das suas opiniões relacionadas com a Bioética.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique e subscreveram a sua constituição.

Dois) São membros do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente, de livre e espontânea vontade subscrito os estatutos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

Três) A assembleia geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida do Centro e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para órgãos associativos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- c) Ter posse de cartão de membro e representar o Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique em contacto com organismos nacionais e estrangeiros com vista a angariação de apoios e definições de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pelo Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos Estatutos e regulamentação do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;

- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Pagar regularmente e antecipadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pelo Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- g) Representar o Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique; em actos públicos e oficiais quando para tal forem indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- i) Defender o bom nome e prestígio do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Constituem órgãos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique e é composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da assembleia geral;

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar a alteração dos estatutos ou extensão do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Deliberar sobre a constituição de empréstimos;
- f) Conferir a distinção dos membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

- g) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório de contas e orçamento do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito da competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou dos restantes membros que representem pelo menos um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade dos membros do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir uma hora depois, com a presença de pelo menos metade dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, caso em que e necessário dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) A Direcção é constituída por um Conselho de Direcção, constituído pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, vice-presidente, director executivo, gestor administrativo e conselheiro do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique.

Dois) A Direcção é chefiada pelo director executivo, que é coadjuvado pelo gestor administrativo, directamente subordinado àquele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- b) Definir funções, actividades e remuneração dos colaboradores e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Representar o Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique junto dos organismos oficiais e privados;
- e) Propor e submeter à assembleia geral a eleição dos membros honorários e beneméritos;
- f) Propor ao Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento das diversas áreas objecto das actividades do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, bastando para o efeito ser convocado, por pelo menos dois dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e fiscalização das actividades do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos contabilísticos referentes as actividades do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de três anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

São fundos do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique:

- a) O produto de quotas e de jóias dos membros, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que o Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique realize para fins de manutenção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas do Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique, as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do seu plano estratégico, do seu regulamento interno e das disposições impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quem obriga a Associação)

Um) O Centro de Pesquisa de Bioética de Moçambique vincula-se com assinaturas conjuntas do director executivo e do gestor administrativo.

Dois) Nos casos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da constituição da associação.

Em tudo quanto nele esteja omissão, rege-se pela legislação moçambicana em vigor.

Associação Cultural Educação e Turismo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, objecto e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cultural, Educação e Turismo e, abreviadamente, ACETUR, é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, é

constituída nos termos da lei em vigor e rege-se pelos presentes estatutos pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais estatutários a ACETUR pode associar-se a quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras de natureza congénere, nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A ACETUR tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for necessário, para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A ACETUR pode, sempre que for necessário para a prossecução dos seus objectivos, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, mediante proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ACETUR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A ACETUR tem por objecto a promoção, em Moçambique e além-fronteiras, do turismo, cultura e educação moçambicanos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACETUR tem como objectivos:

CAPÍTULO II

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da ACETUR, um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas, de natureza pública ou privada que aceitem os presentes estatutos e como tais sejam admitidas para colaborarem na realização dos fins.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) A ACETUR tem quatro categorias de membros:

- a) *Fundadores* – Aqueles que subscreveram a escritura pública que formaliza a constituição da ACETUR;

- b) *Efectivos* – Aqueles que aceitam os estatutos da ACETUR, a ela aderindo após a sua constituição;

- c) *Beneméritos*;
- d) *Honorários*.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente fazer-se representar por outro membro.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato.

Dois) Da recusa expressa pelo Conselho de Direcção a uma proposta de filiação, cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela ACETUR;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da ACETUR;
- c) Colaborar na realização dos objectivos da ACETUR;
- d) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins associativos prosseguidos pela ACETUR;
- e) Participar nas reuniões da assembleia geral a aí votar;
- f) Intear-se da situação financeira da associação, requerendo aos órgãos competentes da associação as informações que forem pertinentes;
- g) Recorrer das decisões dos órgãos da associação sempre que julgarem que sejam lesivas aos objectivos da ACETUR;
- h) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais nos quantitativos fixados pela assembleia geral;
- b) Tomar parte activa na angariação de fundos para a ACETUR;
- c) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos e os regulamentos quem venham a ser adoptados pelos órgãos competentes da ACETUR e deliberados pela Assembleia Geral;
- d) Colaborar nas actividades da ACETUR e exercer os cargos para que foram eleitos;

- e) Prestigiar a ACETUR e manter fidelidade aos seus princípios;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que a renunciarem;
- b) O não pagamento a quota por um período de três meses;
- c) Aqueles que praticarem actos lesivos aos interesses da ACETUR;
- d) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos que venham a ser adoptados, bem como das decisões e deliberações dos órgãos associativos da ACETUR.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção sancionar a exclusão ou perda de qualidade de membro como consequência da renúncia prevista na alínea a) do número anterior, e à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho e Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, o previsto nas alíneas b), c) e d) do mesmo número.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e as suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACETUR e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral será presidida por presidium composto por um presidente da Mesa, um vice-presidente e um por secretário.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou por apelo de um terço dos membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiver reunido o quórum de, pelo menos, dois terços dos membros.

Cinco) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a expedir para cada um dos membros.

Sete) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Oito) Quando da primeira convocação resultar um quórum insuficiente, proceder-se-á a uma segunda convocação, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes.

Nove) Em caso de impedimento qualquer membro poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, para efeitos de votos por outro membro mediante procuração restrita, para esse efeito, passada pelo membro impedido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de contas da Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da ACETUR;
- e) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão ou cisão da associação com os votos presentes de, pelo menos, três quartos do número de todos associados;
- f) Fixar os quantitativos da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações e subdelegações da associação sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem as actividades da ACETUR;
- i) Aprovar a filiação da ACETUR em reuniões, associações, organismos ou movimentos congéneres;
- j) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às políticas gerais da administração da ACETUR.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O conselho de direcção de ACETUR é um órgão colegial de gestão e administração composto por membros, sendo um presidente, um vice-presidente e vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Organizar e superintender as actividades da ACETUR e os serviços normais da mesma;
- b) Nomear e destituir os membros da Direcção;

c) Propor à Assembleia Geral a composição dos membros das comissões associativas e as estruturas e organização interna da ACETUR;

d) Elaborar o regulamento interno da ACETUR e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

e) Preparar os orçamentos e os programas anuais de actividades;

f) Propor a convocação de sessões da Assembleia Geral;

g) Representar a associação em juízo e fora dele através do presidente do Conselho de Direcção ou qualquer dos membros do Conselho de Direcção designados para o efeito;

h) Preparar os contratos a serem celebrados com outras entidades;

i) Coordenar as acções de angariação de fundos a nível nacional e internacional;

j) Prestar contas à Assembleia Geral;

k) Decidir sobre a perda de qualidade de membro;

l) Exercer outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Conselho de Direcção e é composto por todos membros do Conselho de Direcção assim como pelos responsáveis pelas comissões associativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é o órgão de fiscalização da ACETUR e é composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a implementação do previsto nos presentes estatutos e cumprimento da liberação da Assembleia Geral;

b) Verificar a regularidade dos lançamentos contabilísticos e respectivos documentos justificados, nos livros de registo e contabilidade;

c) Emitir pareceres prévios sobre a viabilidade económica e de aceitação de financiamentos aos programas de actividade da associação;

d) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas de exercício da actividade financeira;

e) Solicitar informações ou quaisquer esclarecimentos aos membros ou a terceiros relacionados com actividade e execução dos programas da associação.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem, sem direito de voto assistir às sessões do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por cada trimestre.

Cinco) O Conselho Fiscal pode propor ao secretariado, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e fundos de associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Património

O património da associação é constituído pela universalidade dos bens direitos e obrigações decorrentes de exercício das suas atribuições e funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constitue fundos da ACETUR:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades realizadas pela associação e de prestações outros serviços;
- c) Os subsídios e doações de entidades nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução da associação compete à Assembleia Geral dar o destino ao seu património.

Três) Deliberada a dissolução da ACETUR na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária, composta por três membros, para a execução da deliberação.

Quatro) A dissolução da ACETUR requer uma maioria de três quartos de votos de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Os primeiros órgãos da sociais da associação são escolhidos pelos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição final

O regulamento interno dos órgãos sociais da associação será aprovado em Assembleia Geral.

Associação do Ministério Internacional Palavra de Vida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, duração e sede

ARTIGO UM

Definição

É instituída nos termos dos presentes estatutos a associação Ministério Internacional Palavra de Vida, adiante designado por MIPV, é uma pessoa colectiva de direito privado, nacional, e cristã. É uma entidade de cunho religioso e filantrópico, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e delegações

MIPV, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número 1639 4E, distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, podendo esta ser alterada, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Direcção Nacional sob proposta do presidente.

ARTIGO TRÊS

Filiação em outras organizações

MIPV poderá filiar se a outros ministérios, associações ou organizações religiosas nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

Duração

MIPV constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos

CAPÍTULO I

Dos objectivos e actividades

ARTIGO CINCO

Objectivos

MIPV propõe-se a promover:

- Criação de iniciativas que visam combater a desintegração da família;
- Acções de combate ao HIV/SIDA e desemprego;
- Criação de iniciativas que visam promover o auto-emprego e empreendedorismo;
- Acções de educação cívica, ética, moral, espiritual, e amor altruísta;
- Criação de iniciativas de restauração da auto-estima e dignidade da pessoa holística.
- Transformação de vidas através de

evangelização, ensino, e pregação da palavra de Deus.

ARTIGO SEIS

Actividades

Para a realização dos seus objectivos o MIPV propõe-se a:

- Realizar actividades de educação crista;
- Pregar a Palavra de Deus ao homem holístico;
- Ensinar a Palavra de Deus a pessoa holística de sorte que suas acções estejam baseadas tanto na vontade do Espírito Santo e assim como na Palavra de Deus;
- Promover intercâmbios entre as Igrejas e ministérios cristãos;
- Promover eventos religiosos, conferências e cruzadas de evangelização;
- Resolução de conflitos na comunidade;
- Promover acções do combate ao HIV/SIDA;
- Promover iniciativas de geração de auto-emprego e empreendedorismo;
- Apoiar grupos vulneráveis (mulheres, doentes, crianças órfãos);
- Exercer qualquer outra actividade que se enquadre no âmbito dos seus objectivos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

Definição e categorias de membros

Podem ser membros do MIPV, pessoas singulares e colectivas cristas, sem qualquer distinção de raça, nível académico ou condição social, desde que aceitem estes Estatutos e os seus Regulamentos Internos. As categorias dos membros do MIPV são as seguintes:

- Fundadores – todos os signatários da escritura da criação MIPV;
- Efectivos – todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros do MIPV, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; os que tem colaborado na criação do ministério e pela participação activa, efectiva e permanente;
- Membros agregados – Pessoas individuais e colectivas, comprometidas com os objectivos do MIPV presente uma participação activa, efectiva e permanente;
- Membro benemérito – pessoas que de forma substancial contribuam para a prossecução dos objectivos e actividades do MIPV;
- Membro honorário – indivíduos,

colectividades, personalidades ou qualquer entidade que pelo seu empenho, trabalho e prestígio contribuem significativamente para a propagação, desenvolvimento e realização dos objectivos do MIPV.

ARTIGO OITO

Condições de admissão

Um) A admissão de membros adquire-se por adesão voluntária e por aceitação do Senhor Jesus Cristo como salvador da Humanidade, da doutrina Bíblica, dos estatutos e dos programas do MIPV.

Dois) A qualidade do membro da MIPV adquire-se após admissão nos termos do presente estatutos e pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros do MIPV:

- Colaborar nas actividades do MIPV, contribuindo para realização dos seus objectivos;
- Cumprir as obrigações estatutárias, bíblicas e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- Discutir e participar em todas as iniciativas e acções a serem levadas a cabo pela associação;
- Observar o bom código da ética e moral;
- Pagar o valor da quota e da jóia;
- Zelar pelo bom nome do MIPV, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e estatutos;
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pelo MIPV.

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros efectivos da MIPV:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pelo MIPV;
- Participar nas actividades do MIPV;
- Ser eleito para os órgãos sociais;
- Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios do MIPV, nos termos regulamentares;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- Ser informado de tudo o que respeita as actividades do MIPV;
- Solicitar sua desvinculação caso não

haja nada em seu desabando;

- h)* Propor a admissão de novos membros e aprovar as propostas de evangelização a luz da Bíblia.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de membros da MIPV todos os que:

- a)* Solicitem a sua saída;
- b)* O servir-se do MIPV para fins estranhos aos seus objectivos;
- c)* Violam os estatutos, programas, regulamentos e a doutrina do MIPV;
- d)* A execução nos termos da alíneas *b)* e *c)*, será sempre decidida em assembleia geral, com prévia inscrição de assunto na agenda.

CAPÍTULO IV

Da organização

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* A Direcção Executiva;
- c)* O Conselho de Anciãos;
- d)* O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do MIPV são eleitos por mandatos com a duração de três anos.

Três) As listas eleitorais serão sempre nominativas.

Quatro) Não é permitida a eleição de qualquer membro dos órgãos sociais por mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência da sua substituição.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos do MIPV, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretariado geral de actas.

ARTIGO CATORZE

Convocações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio na sede ou local de acesso público, circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser fixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória constará o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Nos casos das alíneas *d)* e *f)* do artigo dezassete serão necessários dois terços dos votos expressos e no caso da alteração dos estatutos serão por maioria de três quartos dos votos expressos.

Quatro) A convocação da assembleia geral extraordinária exige pelo menos dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO QUINZE

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, sendo esta no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do presidente,

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa dos presidentes da assembleia geral e da Direcção Executiva, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Três) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de cinquenta por centos dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO DEZASSEIS

Sessão extraordinária

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para:

- a)* Alterar os estatutos;
- b)* Eleger os titulares dos órgãos quando se verifica uma vaga;
- c)* Tratar de qualquer assunto de interesse do MIPV e que mereça a provação ou tão somente, apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral do MIPV:

- a)* Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b)* Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c)* Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento do MIPV, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)* Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros haveres patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e)* Deliberar sobre a alteração do estatuto do MIPV;
- f)* Autorizar o MIPV a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g)* Verificar o cumprimento dos estatutos da lei e da doutrina bíblica.

ARTIGO DEZOITO

Direcção

Um) A Direcção da MIPV é constituída por cinco membros, um presidente, um director executivo, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Direcção

Um) A Direcção do MIPV compete administrar e gerir o MIPV, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial a Direcção do MIPV:

- a)* Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b)* Elaborar um programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c)* Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d)* Representar e deliberar sobre as formas de representação do MIPV;
- e)* Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais e demais trabalhos de evangelização;
- f)* Criar células e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g)* Celebrar acordos e contratos;
- h)* Organizar, contratar e gerir o pessoal do MIPV;
- i)* Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

ARTIGO VINTE

Conselho de Anciãos

O Conselho de Anciãos do MIPV é constituído por cinco elementos, membros em plena comunhão, presidido por um deles. O mesmo é eleito pelo presidente.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do conselho de Anciãos

Compete ao Conselho de Anciãos o aconselhamento e a emissão de pareceres sobre as actividades de evangelização.

Único. As actividades desenvolvidas serão discutidas na presença da Direcção, acompanhados pelos outros membros efectivos, devendo os documentos para análise e reflexão serem remetidos ao conselho de anciãos, com sete dias de antecedência para efeitos de emissão de pareceres.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reuniões de Conselho de Anciãos

Um) O Conselho de Anciãos reunir-se-á de seis em seis meses para analisar e dar parecer os trabalhos em curso

Dois) As reuniões do Conselho de Anciãos do MIPV serão consideradas com quórum para deliberar quando estejam presentes três dos seus elementos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do MIPV é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Único. Sendo útil que um deles seja revisor ou pelo menos contabilista básico.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades do MIPV designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação do ministério sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
- d) Diligenciar para que a escrita do MIPV esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade aceitáveis universalmente;
- e) Emitir pareceres sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que lhe julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do ministério reúne-se anualmente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Constituem Fundos do MIPV:

- a) Jóias e quotas;
- b) Subsídios;
- c) O produto de venda de bens e serviços;
- d) Os bens doados, legados e respectivos rendimentos;
- e) Rendimento do património.

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

As receitas obtidas pelo MIPV destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos seus objectivos, ou a serem incorporadas no seu património.

ARTIGO VINTE E OITO

Despesas

As despesas do MIPV são as que resultam do exercício da actividade.

ARTIGO VINTE E NOVE

Disposições finais

Um) O MIPV obriga-se pela assinatura de dois elementos da Direcção, uma das quais será, necessariamente, do Presidente ou do seu substituto legal, salvo caso de mero expediente em que e suficiente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Dois) Nas actas de carácter financeiro uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do tesoureiro, ou do substituto legal.

Três) A deliberação dos órgãos sociais do MIPV prova-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas.

Único. para efeitos dos presentes estatutos entende-se por substituto legal todo aquele que para o efeito o titular do cargo delegar as funções. Na falta de indicação será considerada substituto legal o elemento da categoria imediatamente inferior do substituído.

ARTIGO TRINTA

Dissolução e liquidação

No caso de extinção o MIPV competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação da comissão de liquidatários

ARTIGO TRINTA E UM

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

Federação Moçambicana de Taekwondo-WTF

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de Taekwondo-WTF, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Taekwondo-WTF, abreviadamente designada FMT-WTF, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais, sem prejuízo da demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMT-WTF, é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Federação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;

- k) Apoiar a Comissão de Árbitros de Taekwondo na formação de árbitros e juízes da modalidade;
- l) Pagnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos na presente Lei;
- o) Filiação e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos Jogos Olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;
- s) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMT – WTF, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na FMT-WTF, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da federação.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a Federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da Federação;
- c) Exigir que os órgãos da Federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na Federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;

- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da Federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;

- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da Federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a Federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

- f) Submeter à Direcção da Federação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos Clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;

- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta;

- Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Federação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Federação;
- b) Comunicar à Direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;

- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da Federação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da FMT-WTF nas condições estabelecidas no Regulamento Interno da Federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FMT-WTF;
- c) Por extinção da Federação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMT-WTF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico;
- g) Comissão de Árbitros;
- h) Direcção de Património e Equipamento.

Titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;

d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado;

e) Não ser devedor de nenhum núcleo, clube, associação distrital, provincial ou de qualquer organização desportiva;

Dois) Para os cargos de Direcção dos diversos órgãos da Federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma Federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quarenta e seis, da Lei número onze berra dois mil e dois de Março.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da Federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina bem como da Direcção de Património e Equipamento;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da Federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a Federação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes Estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o presidente da Comissão de Árbitros;
- g) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da direcção)

Um) A Direcção da Federação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da Federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Federação.

Três) O Regulamento Interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da Federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;

- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos da federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da Federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva federação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício Financeiro)

O exercício financeiro da FMT-WTF inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMT-WTF:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A FMT-WTF fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A FMT-WTF, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMT-WTF prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;

- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A FMT-WTF, tem como símbolos o emblema, bandeira, sol nascente e uma projecção representativa de uma técnica de Taekwondo-WTF, que são aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da mesma.

Dois) O Regulamento Interno da Federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo dez do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento Interno da federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Federação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da Federação, devem ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Moc, Investimentos, Comércio e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221233 uma sociedade denominada Moc, Investimento, Comércio e Consultoria, Limitada.

Entre:

Primeiro – Frederick Jacobus Meyer, maior, divorciado, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 5510075047087, emitido aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco pelo Arquivo de Identificação de Gauteng, residente em Joanesburgo-África do Sul e acidentalmente em Maputo;

Segundo – Frederick Jacobus Beck, maior, casado, natural de Randburg-Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 5709205169080, emitido, pelo Arquivo de Identificação de Gauteng, residente em Pretoria-África do Sul e acidentalmente em Maputo;

Terceiro – Nicolau Luís Sululo, maior, natural de Lago Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142040C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, e acidentalmente na República Sul-Africana;

Quarto – Gonçalves Elias, maior, casado, natural de Maxixe-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB022646, emitido pelo Departamento Nacional de Migração, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dois, residente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado,

adoptando a firma Moc, Investimento, Comércio e Consultoria, Limitada, com a sigla MOCICC, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Recolha e armazenamento de resíduos de óleos;
- b) Processamento de resíduos de óleos;
- c) Exportação de resíduos de óleos;
- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Prestação de serviços relativos a reparação de infra-estruturas rodoviárias urbanas;
- g) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras em território Moçambicano;
- h) Prestação de serviços de consultoria e de estudos multidisciplinares;
- i) Prestação de serviços de assessoria a investimentos nacionais e estrangeiros em todas as áreas;
- j) Prestação de serviços nas áreas de construção civil e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Frederick Jacobus Meyer;

b) Uma quota de valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Frederick Jacobus Beck;

c) Uma quota de valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Nicolau Luís Sululo;

d) Uma quota de valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Gonçalves Elias.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;

i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;

j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

k) Aumento ou redução do capital social;

l) A exclusão de um sócio;

m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descrecionariamente.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social, número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não pondendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração.

Dois) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongane – Estética, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221470 uma sociedade denominada Chongane – Estética, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Suzana Rita Jeremias, no estado civil viúva, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005523621, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Segunda: Maria Esperança Alexandre Macovela, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110518799G, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Chongane – Estética, Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quadro) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é de prestação de serviços, eventos de beleza e comércio:

- a) Prestação de serviços de cosmética, estética e cabeleireiro;
- b) Comércio de artigos de beleza e afins;
- c) Actividades recreativas e eventos;
- d) Gestão e exploração de marcas próprias e sinais distintivos de comércio e redes de *franchising*.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;

- b) Dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Esperança Alexandre Macovela.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, podendo este último ser nomeado fora dos sócios da sociedade, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral sendo um dos sócios.

Dois) O director-geral mantém-se no seu cargo até que renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O director-geral terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral e do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas, na qual foi declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem a decorrer sob os auspícios do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo, nos termos da lei onze hífen noventa e nove, de oito de Julho. O respectivo painel arbitral deverá ser constituído por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com a referida lei. A arbitragem terá lugar em Maputo-Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Dois) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Produções Artsocial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Julho de dois mil e cinco, na sociedade Produções Artsocial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100194872, com o capital social de dez mil meticais, o sócio único Roberto Isafas Samuel, decidiu alterar a denominação da sociedade para Artsocial, Limitada, e ainda dividiu a sua quota de dez mil meticais, em cinco quotas novas, sendo uma quota de sete mil e duzentos e cinquenta meticais, que reserva para si; uma quota de mil meticais, que cedeu

a Fredericos Lucas Jamisse Mossegueja; uma quota de setecentos e cinquenta meticais, que cedeu a Nilton Roberto Fernandes dos Santos; e duas quotas iguais de quinhentos meticais cada uma, que cedeu a Malaque Essau Massava e José Samuel, respectivamente.

Em consequência da alteração da denominação, divisão e cessão da quota verificada, ficam alterados os artigos primeiro, quinto e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Artsocial, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota de sete mil e duzentos e cinquenta meticais que reserva para si, uma quota de mil meticais, que cedeu a Fredericos Lucas Jamisse Mossegueja, uma quota de setecentos e cinquenta meticais, que cedeu a Nilton Roberto Fernandes dos Santos; e duas quotas iguais de quinhentos meticais cada uma, que cedeu a Malaque Essau Massava e José Samuel, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, representação e vinculação da sociedade

A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, órgão composto por todos os sócios ou terceiras pessoas, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, com o número de membros que será de três a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) De dois administradores sendo um deles o presidente;
- b) Do administrador executivo a quem lhe for delegados poderes de gestão, nos preciosos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos da sua delegação;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma de D'ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153440 uma sociedade denominada Palma D'ouro, Limitada.

Entre:

Ioannis Katsouis, casado, com a segunda outorgante sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade grega, natural da Etiópia, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º I 267947, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades Gregas; Santina Cannistra Katsoulis, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade italiana, natural da Etiópia, residente acidentalmente nesta cidade, titular do DIRE n.º 04473, de seis de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palma D' Ouro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, rent-a-car;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ioannis Katsouis; outra do mesmo valor, pertencente a sócia Santina Cannistra Katsoulis.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Santina Cannistra Katsoulis, que fica nomeada desde já administradora.

Dois) A Administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — *Ilegível.*

Wutivi - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222108 sociedade denominada Wutivi – Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro: Enrico Nuziata, estado civil divorciado, natural de Alessandria-Itália, residente em Maputo, no bairro Polana, Rua Xavier Botelho, noventa, titular do DIRE permanente n.º 11IT0001311F, emitido aos dois de Março de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Michele Santoro, estado civil solteiro, natural de San Giovanni-Itália, residente em Maputo, no bairro Polana, Avenida Patrice Lumumba, trezentos e oitenta e nove rés-do-chão, titular do DIRE permanente n.º B 11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Terceiro: Mauro Issufo Pinho Pereira, estado civil casado, com a Dámi Amir Issufo Pinho Pereira, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Guarda, duzentos e dois, primeiro andar único, titular do Passaporte AB 267349, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e sete, pelo Consulado da Embaixada de Moçambique em Mbabane-Swazilândia;

Quarto: Enoque Amós Matsinhe, estado civil solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, no bairro Central, rua Viana da Mota, cento e dezassete rés – do-chão único, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100578650J, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quinto: Victorino Boaventura Manjate, estado civil solteiro, natural Maputo, residente em Maputo, no bairro de Magoanine- Quarteirão sete, Casa número trezentos e noventa e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100578645B, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Sexto: Ana Paula Narotam Chaganlal, estado civil solteiro, natural Chókwé- Gaza, residente em Maputo, no bairro da Polana, rua Xavier Botelho noventa e cinco, terceiro andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397936Y, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Nos termos do número um do artigo noventa conjugado com o Artigo noventa e dois, ambos do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e a firma Wutivi Consultores, Limitada, abreviadamente também designada Wutivi, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral oitocentos e cinquenta e seis, rés-do-chão único, bairro central.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de consultorias em engenharia civil, arquitectura, fiscalização e serviços nas áreas de:

- Decoração de interiores;
- Gestão de condóminos;
- Assessorias e assistência técnica;
- Auditoria financeira e contabilidade;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Procurment e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso, desde a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trezentos mil meticais, dividido em cinco quotas como se segue:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Michele Santoro;
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Mauro Issufo Pinho Pereira;

- d) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente a Enoque Amós Matsinhe;
- e) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente a Vitorino Boaventura Manjate;
- f) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente a Ana Paula Narotam Chaganlal.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, como é também a divisão das mesmas.

Dois) Fica, desde já, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas que porventura se venha a revelar necessária por virtude da sucessão.

Três) A cessão de quotas à estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando de preferência a sociedade, em primeiro lugar e a qualquer dos sócios, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Um) Em caso da morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) Em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota indivisa do de cujos, sendo representado por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos e seu funcionamento

Um) Constituem órgãos da sociedade: a assembleia geral, a administração exercida por um administrador e o fiscal único.

Dois) A assembleia geral definirá a organização e o funcionamento das formas de representação local da sociedade que eventualmente venha a criar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remunerabilidade do cargo de administrador

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida uma remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruinosa, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade caberá ao administrador.

Dois) Quando, excepcionalmente e de modo transitório, convier aos interesses da sociedade, a gestão quotidiana da actividade social poderá esta ser confiada a pessoa(s) especializada(s) de competência comprovada, vinculada(s) por de contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- Eleger e ou destituir o administrador e o fiscal único;
- Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos

de investimentos e actividades sociais;

- Alterar os estatutos, quando necessário;
- Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- Deliberar sobre a transmissão de quotas;
- Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidência e convocação das reuniões da assembleia geral

Um) A presidência da mesa da assembleia geral cabe ao sócio eleito por ela eleito, podendo este, no caso de algum impedimento, delegar as suas funções noutro sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Dois) Fica desde já o sócio Mauro Isofo Pinho Pereira designado Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até deliberação em contrário.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou protocolada, podendo ser ainda por correio electrónico ou outro meio convencionado pelos sócios.

Quatro) Se o presidente da mesa não convocar as reuniões da assembleia geral, devendo legalmente fazê-lo, pode o administrador convocá-la, devendo fundamentar o facto na carta convocatória.

Cinco) O aviso da convocatória deve indicar o local, o dia e a hora da reunião, a espécie da reunião e ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios e com a observância de outras disposições pertinentes previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quorum e local da reunião

Um) A assembleia geral só pode realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e nela estejam presentes pelo menos dois sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos membros convencionem que se reúna em outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Apuramento da maioria

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas quando se obtenha a maioria dos votos contados, não contando as abstenções.

Três) As deliberações sobre a cisão fusão ou dissolução da sociedade serão por maioria qualificada de pelo menos três quantas partes dos votos expressos.

Quatro) Um sócio poderá ser representado na assembleia geral por um outro, ou por um estanho à sociedade, desde que o mandatário seja portador de uma procuração válida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações tomadas sem recurso a assembleia geral

Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos eles declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já, o sócio Enrico Nunziata designado administrador, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição e competências do administrador

Um) O administrador é a entidade a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao administrador:

- Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;
- Estabelecer a organização técnica organizativas da sociedade incluindo a aprovação dos quadros de pessoal;
- Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;
- Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutária e regulamentare aplicáveis;

e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao administrador garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) O administrador só pode alienar e hipotecar imóveis da sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Forma por que se obriga a sociedade

Um) A sociedade obriga-se como se segue:

- Em matéria de contratos, acordos e assuntos de mero expediente, pela assinatura do administrador ou do sócio ou gestor a quem ele delegar;
- No que concerne à movimentação de contas bancárias, pela assinatura de dois sócios, conforme deliberado pela assembleia constitutiva ou pela assembleia geral;
- Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) O administrador responde civil e criminalmente pela eventual gestão ruínosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito de entre sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já designado o sócio Michele Santoro designado fiscal, podendo exercer a sua função através de mandatário, ainda que estranho à sociedade, para o que emitirá a competente procuração.

CAPÍTULO IV

Dos dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididos entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total, quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consult & Business Link, SA, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221500 uma sociedade denominada Consult & Business Link, SA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do do Código Comercial:

Oswaldo Domingos Chongola de estado civil solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamaculo C, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 080005383K, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e sete em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Consult & Business Link, SA, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Consult & Business Link, SA, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Karl Marx n.º 1957, bairro Malhagalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, consultoria, intermediação comercial, assessoria, angeciamento, marketing & publicidade e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como se associar com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Osvaldo Domingos Chongola e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Osvaldo Domingos Chongola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HC & Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223767, uma sociedade denominada HC & Construtores Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Herculano Paulino Baptista Cintura, solteiro, natural de Manica e residente em Maputo; Ricardo Jeremias José Teramar, casado, natural de Manica e residente na Rua Pais Ramos U.C.C. Casa número quatro, Beira.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HC & Construtores Associados, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Moma, número oitocentos e vinte cinco, rés-do-chão, e por deliberação dos

sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção e montagem de antenas para telecomunicação e serviços multidisciplinares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Herculano Paulino Baptista Cintura e Ricardo Jeremias José Teramar respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, um de Junho de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joa's Exhaust Welding Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1002213449 uma sociedade denominada Joa's Exhaust Welding Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

João Sango, estado civil casado, com Beatriz Ricardo Honwana, em comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Nsalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º1103475527J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Março de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Joa's Exhaust Welding Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua de Inhagoia, número trinta e sete, bairro Nsalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade te por objecto produtos a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Bate chapa;
- b) Soldadura de escape;
- c) Pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como se associar com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto. Como se associar com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capita social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade ser administrada pelo sócio João Sango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para ao efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limite especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva geral, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

KB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217600 uma sociedade denominada KB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Armindo Luís Banze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quinhentos e vinte e nove, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110092086X, emitido a um de Junho de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação KB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no Bairro Central A, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quinhentos e vinte e nove, segundo andar, flat cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Armindo Luís Banze, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Armindo Luís Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.